

| Fls. Nº      | 19   |
|--------------|------|
| Proc. Nº 50/ | 2022 |
| Rubrica      |      |
|              | ( P  |

### CONTRATO Nº 27/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA POSTO TROPICAL LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretario Municipal de Administração, Sr. PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa POSTO TROPICAL LTDA, doravante denominada CONTRATADA, sediada à Rodovia BR 230, nº 1000, Vareda Grande, Barão de Grajaú, CEP nº 65660-000, CNPJ nº02.988.321/0002-52, neste ato representada pelo Sra. RENATA NOLETO SILVA GONÇALVES, brasileira, portadora do CPF nº 889.995.723-15, portador da Cédula de Identidade RG n.º 962382981 expedida pela SEJUSP MA, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 50/2022, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2022-CPL/SRP e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019, LEI COMPLEMENTAR N°123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2019 e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLAUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE ABASTECIMENTO - A CONTRATADA se obriga a manter em atividade, seus serviços de abastecimento, no horário compreendido entre 06 (seis) e 22 (vinte e duas horas) durante todos os dias da semana, inclusive feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO- O objeto desta licitação, será feita de forma parcelada, no Posto de Abastecimento da Contratada, mediante apresentação em 2 (duas) vias do documento de requisição que fixará as quantidades a serem fornecidas, preenchido com as especificações e quantidades do(s) produto(s) solicitado(s) com os respectivos preços, unitário e total em Real, devidamente assinado, sobre carimbo pelo Encarregado de Transporte da Contratante, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via ficará em poder do Setor de Transporte da Prefeitura de Barão de Grajaú

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 383.500,00** (trezentos e trinta e oito mil e quinhentos reais) para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção do fornecimento realizado pela CONTRATADA.

| INFRAESTRUTURA |                          |        |      |                |                |
|----------------|--------------------------|--------|------|----------------|----------------|
| Item           | Discriminação do Produto | Quant. | Und. | Valor Unitário | Valor Total    |
| 1              | Óleo Diesel S10          | 28.000 | LTS  | R\$ 7,14       | R\$ 199.920,00 |
| 2              | Gasolina Comum           | 2.000  | LTS  | R\$ 7,85       | R\$ 15.700,00  |
| 3              | Óleo Diesel Comum        | 4.800  | LTS  | R\$ 7,04       | R\$ 33.792,00  |





| Fls. Nº       | 20   |
|---------------|------|
| Proc. Nº 50/2 | 2022 |
| Rubrica       | 7    |
|               | , /  |

| VALOR TOTAL | R\$ 249.412,00 |
|-------------|----------------|
|             |                |

| ADMINISTRAÇÃO |                          |        |      |                |                |
|---------------|--------------------------|--------|------|----------------|----------------|
| Item          | Discriminação do Produto | Quant. | Und. | Valor Unitário | Valor Total    |
| 1             | Óleo Diesel S10          | 8.000  | LTS  | R\$ 7,14       | R\$ 57.120,00  |
| 2             | Gasolina Comum           | 6.000  | LTS  | R\$ 7,85       | R\$ 47.100,00  |
|               | VALOR TO                 | OTAL   |      |                | R\$ 104.220,00 |

|             | AGRICULTURA              |        |                |                |               |
|-------------|--------------------------|--------|----------------|----------------|---------------|
| Item        | Discriminação do Produto | Quant. | Und.           | Valor Unitário | Valor Total   |
| 1           | Óleo Diesel S10          | 3.000  | LTS            | R\$ 7,14       | R\$ 21.420,00 |
| 3           | Óleo Diesel Comum        | 1.200  | LTS            | R\$ 7,04       | R\$ 8.448,00  |
| VALOR TOTAL |                          |        |                | R\$ 29.868,00  |               |
| VALOR TOTAL |                          |        | R\$ 383.500,00 |                |               |

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº 9.945-7, Agência 1491-5 Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2023, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

- 02 PODER EXECUTIVO
- 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
- 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO





| Fls. Nº     | 21     |  |
|-------------|--------|--|
| Proc. Nº 50 | 0/2022 |  |
| Rubrica     | 7      |  |
|             |        |  |

15.122.0052.2057.0000 – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE INFRA. E HABITAÇÃO 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- 02 PODER EXECUTIVO
- 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 04.122.0052.2016.0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
- 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
- 02 PODER EXECUTIVO
- 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- 20.122.0052.2042.0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE AGRICULTURA
- 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

# CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA a) Caberá à Contratante:

- 1- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 2- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do material.
- 3- Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 5- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento e/ou execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.
- b) Compete à Contratada, por sua conta e exclusiva responsabilidade:
- 1- Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, às especificações e demais documentos fornecidos pelo **Contratante** e as cláusulas deste Contrato;
- 2- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do (s) material (is) objeto deste contrato, inclusive frete, seguro e eventuais perdas e danos;
- 3- Fornecer o(s) produto (s) nos termos especificados no objeto deste instrumento observadas as respectivas quantidades e preços e entregá-los de acordo com as requisições;
- 4- A Contratada não poderá suspender o fornecimento dos combustíveis, sem antes informar por escrito à Contratante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias.
- 5- responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 6- responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;



| Fls. Nº     | 22    |
|-------------|-------|
| Proc. Nº 50 | /2022 |
| Rubrica     |       |
|             |       |

7- manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a CONTRATANTE poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A CONTRATANTE cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 O contrato poderá ser rescindido:
  - a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
  - b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
  - c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
  - d) judicialmente, nos termos da legislação.
  - e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
  - a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
  - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
  - c) judicialmente, nos termos da legislação.



| Proc. Nº 50 | /2022       |
|-------------|-------------|
|             |             |
| Rubrica     | <del></del> |

- 12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.
- 12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 04/2022 (art. 55, inc. XI);

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:
  - a) Constituição Federal de 1988;
  - b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
  - c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
  - d) Decreto Federal nº 10.0224/2019 e Decreto Municipal nº 14/2019
  - e) Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022 e seus anexos;
  - f)Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.
- 14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.
- 14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO



| Fls. Nº       | 24       |
|---------------|----------|
| Proc. Nº 50/2 | 022      |
| Rubrica       | <b>—</b> |

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 13 de Janeiro de 2023.

PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RENATA NOLETO SILVA GONÇALVES POSTO TROPICAL LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 038. 417.283-08



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA



SEGUNDA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2023

ANO VII

NÚMERO: 0719 - PÁGINAS: 06

www.baraodegrajau.ma.gov.br

### ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

#### **VOLUME 07**

### **RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO**

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA FURTADO, SARAIVA & GIACOMINI ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ nº 26.764.321/0001-56). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 04/2021, objetivando a prestação de serviços jurídicos especializados a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, devendo ser considerado a partir de 15 de janeiro de 2023 a 14 de janeiro de 2024. AMPARO LEGAL: Artigo 57, inciso <u>II</u> da Lei <u>8.666/9</u>3. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 13 de JANEIRO DE 2023. CLAUDIME ARAUJO LIMA, Prefeita Municipal; LILIANNE MARIA FURTADO SARAIVA – Representante Legal.

#### **RESENHA DE CONTRATO**

RESENHA. CONTRATO 19/2023. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA PANORAMA EMPRENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA — ME, (CNPJ nº 10.915.057/0001-74). OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para terceirização de serviços, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL:LEI nº 10.520/2002 e LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 859.702,80 (oitocentos e cinquenta e nove mil setecentos e dois reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 11 DE JANEIRO DE 2023. ASSINATURA: LILIAN BARROS COSTA NOLETO, Secretária Municipal de Educação; DOMINGOS CARVALHO LOPES DA SILVA-Representante Legal.

#### **RESENHA DE CONTRATO**

RESENHA.CONTRATO N°24/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA POSTO TROPICAL LTDA-ME, CNPJ N° 02.988.321/0002-52. OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI N° 8.666/93 e Lei n° 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 127.998,50 (cento e vinte e sete mil novecentos e noventa e oito reals e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2023. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 13 DE JANEIRO DE 2023. ASSINATURA: LILIAN BARROS DE COSTA NOLETO, Secretária Municipal de Educação; RENATA NOLETO SILVA GONÇALVES—Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO №25/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA POSTO TROPICAL LTDA-ME, CNPJ № 02.988.321/0002-52. OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI № 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 219.256,00 (duzentos e dezenove mil, duzentos e cinquenta e seis reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2023. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 13 DE JANEIRO DE 2023. ASSINATURA: NADIA FERNANDES RIBEIRO, Secretária Municipal de Saúde; RENATA NOLETO SILVA GONÇALVES- Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO N°26/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA POSTO TROPICAL LTDA-ME, CNPJ N° 02.988.321/0002-52. OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI N° 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 219.256,00 (duzentos e dezenove mil, duzentos e cinquenta e seis reais), VIGÊNCIA: até 31.12.2023. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 13 DE JANEIRO DE 2023. ASSINATURA: JACKELINE VIANA NOGUEIRA, Secretária Municipal de Assistência Social; RENATA NOLETO SILVA GONÇALVES— Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO N°27/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA POSTO TROPICAL LTDA-ME, CNPJ N° 02.988,321/0002-52. OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI N° 8.666/93 e Lei n° 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 383,500,00 (trezentos e trinta e oito mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2023. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 13 DE JANEIRO DE 2023. ASSINATURA: PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS, Secretária Municipal de Administração; RENATA NOLETO SILVA GONÇALVES-Representante Legal.

### **RESENHA DE CONTRATO**

RESENHA. Pregão Eletrônico nº 10/2021 - CONTRATO 03.2023-PE. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, (CNPJ nº